

LEI Nº 474/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL - /
APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica pela presente Lei -
 CONCEDIDO desconto de 60% (cinquenta por cento), aos contribuintes deste Município que pagarem o Imposto Predial e Territorial -
 Urbano até o dia 31 de março do corrente ano.

ARTIGO 2º- Revogadas as disposições/
 em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
 05 de março de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
 =PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e
 publicada por afixação no lo-
 cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
 =SECRETÁRIO=

LEI Nº 475/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau
lo, no uso de suas atribuições legais -/
que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Autoriza firmar Convênio com a Fundação-
Mobral para execução do Programa de Merenda Escolar destinada ao
Pré-Escolar desta Municipalidade.

ARTIGO 1º- Está o Executivo Municipal ✓
autorizado a firmar Convênio com a Fundação Mobral, para a exe -
cução do Programa de Merenda Escolar destinado ao Pré-escolar -/
deste Município de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução do
Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do -
Orçamento vigente ou de auxílios ou subvenções decorrentes do -/
presente Convênio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' -
ESTE, 17 DE ABRIL DE 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 476/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para cobertura de despesas com a reforma do prédio do Centro de Saúde da Sede do Município.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
14 DE MAIO DE 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 477/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal-/
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau
lo, no uso de suas atribuições legais -/
que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica pela presente lei, deno
minada Rua Clemente Batista de Souza, a Estrada 7, trecho compre
endido entre a Rua Perimetral e a Rua Firmino Matheus de Carvalho

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em -
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D' -
Oeste, 14 de maio de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 478 /85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Autoriza a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Obras Públicas (D.O.P.), para recebimento de duas pontes metálicas a serem instaladas na SRO-334, neste Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Obras Públicas, para recebimento de duas pontes metálicas a serem instaladas na SRO-334 e SRO-385 neste Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º)- As despesas oriundas do Convênio a que se refere esta lei correrão por conta das verbas constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste
- 03 de junho de 1.985.

José Sanches Duran
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

João Batista Lujan
-Secretário-

LEI Nº 479/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta de Educação, objetivando o desenvolvimento da educação Pré-Escolar.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 05 de julho de 1.985.

José Sanches Duran
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

João Batista Lujan
-Secretário-

LEI Nº 480/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de Cr\$ 15.200.000 (Quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para construções de banheiros e vestiários na Escola Isolada de 1º grau do Bairro de Buriti, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 3. EDUCAÇÃO E CULTURA
- 3.0 ENSINO DE 1º GRAU
- 4110- Obras e Instalações

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação das quotas de Fundo de Participação dos Municípios, previsto para o presente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor/na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, em 19 de agosto de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JÓÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 481/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal /
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe /
são conferidas por lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decre-
tou e eu sancionei e promulgo a seguinte
lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EXCLUSIVO DA POPULAÇÃO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE 1º GRAU.

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede de Ensino de primeiro grau deste Município.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
19 de agosto de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação
no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 482/85

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, À CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, VISANDO A CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CASA DA AGRICULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais/que lhe são conferidas por lei, etc...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO/
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município AUTORIZADO a renovar convênio com a Secretaria da Agricultura para efeito de continuação de funcionamento da Casa da Agricultura neste Município.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal se incumbirá de :

- I - Ceder, em comodato, prédio considerado adequado para funcionamento;
- II - Arcar com as despesas decorrentes da utilização de água, eletricidade, telefone, bem como de quaisquer tributos que venham recair sobre o imóvel cedido;
- III - Manter e conservar o prédio cedido em perfeitas condições de uso à suas expensas, inclusive a limpeza diária;
- IV - Fornecer móveis e equipamentos considerados essenciais pela divisão agrícola de São José do Rio Preto;
- V - Colocar à disposição da Casa da Agricultura um servente e um datilógrafo, podendo ser colocados à disposição outros funcionários, de acordo com as necessidades de serviço e a disponibilidade de pessoal.

Artigo 3º) - Ao término do Convênio, os bens utilizados / reverterão às entidades de origem.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste,

Registrada ^{19 de agosto de 1985.} no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 483/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal /
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São /
Paulo, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas por lei, etc.....

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal ingressar em consórcio intermunicipal com os Municípios que especifica e dá as
traz providências.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a in-
gressar em consórcio intermunicipal, com os Municípios de Jales ,
Aparecida D'Oeste, Dolcinópolis, Marinópolis, Palmeira D'Oeste, /
Paranapuã, Santana da Ponte Preta, Santa Albertina, Rubineia e
outros que vierem a se integrar como consorciados.

Artigo 2º)- A finalidade do Consórcio é a execução em
conjunto com os demais Municípios que se associarem, de planos -/
que visem o desenvolvimento econômico social, urbano e rural dos
Municípios consorciados.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado, atra-
vés de Decreto abrir crédito adicional especial até o montante -/
das despesas que se originarem a participação do Município no re-
ferido consórcio.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
19 de agosto de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 484/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau
lo, no uso de suas atribuições legais -/
que lhe são conferidas por lei, etc...

CONCEDE SUBVENÇÃO AO CENTRO COMUNITÁRIO/
DE SANTA RITA D'OESTE.

ARTIGO 1º- É concedido ao Centro Comunitária de Santa/
Rita D'Oeste, um auxílio destinado à CRECHE Izabel Meuro Crema,
desta cidade, na importância de Cr\$1.000.000 (um milhão de cru-
zeiros).

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da aplicação da pre
sente lei, correrão por conta da anulação de verbas constantes /
do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
19 de agosto de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 485/85

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do meio Ambiente do Estado de São Paulo objetivando o recebimento de colaboração para reconstrução de pontes.

O Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP Convênio para efeito de reconstrução de uma ponte a saber: Córrego do Escondido, ligando o Município de Santa Rita D'Oeste ao Município de Urânia, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para a execução da referida obra.

ARTIGO 2º)- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, portanto fica o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
02 de setembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local de
costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 486/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar às seguintes verbas constantes do Orçamento vigente, até o valor de Cr\$ 67.000.000 (sessenta e sete milhões de cruzeiros).

1. LEGISLATIVO

1.0 CÂMARA MUNICIPAL

3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$ 60.000.000
3120- Material de consumo.....	Cr\$ 1.000.000
3132- Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$ 5.000.000
3132- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 1.000.000

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do Orçamento vigente e/ou excesso de arrecadação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste
16 de setembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data

JOÃO BATISTA LUJAN
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 487/85

Dispõe sobre autorização ao Executivo/ em receber, por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Cr\$ 18.798.250, (dezoito milhões setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) que será utilizada na aquisição de uma ambulância -/ FORD-BELINA/85, nove, bem como a integralizar o valor do referido veículo / em Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância FORD-BELINA/85, nove, que se destinará aos/ serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando pa- ra tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1) é de or- dem de Cr\$ 37.596.500 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, e quinhentos cruzeiros), da/ qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação / do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTA- DO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cr\$ 18.798.250 (dezoito - milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta / cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de Cr\$.... 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) a qual fica pela presente lei aut- orizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto à Caixa -/ Econômica do Estado de São Paulo, Agência local, um empréstimo no valor de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), assinado o respecti- vo contrato e assumida as obrigações decorrentes do financiamen- to.

Parágrafo Único- Como garantia da operação de crédito, o equipa- mento a ser adquirido pode ser alienado fiducia- riamente à instituição financeira credora, nos -/ termos e para os efeitos do artigo 66 e parágra- fos da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com

- a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.
- Artigo 3º- O referido empréstimo será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- Artigo 4º- Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a abrir - junto à contadaria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.
- Artigo 5º- A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2º, Parágrafo Único da presente lei.
- Artigo 6º- As despesas decorrentes com a amortização e juros, e correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente suplementada se necessário for.
- Artigo 7º- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação de compromissos derivados desta lei.
- Artigo 8º- A amortização e o pagamento dos respectivos encargos/financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da constituição da República Federativa do Brasil.
- Parágrafo 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, - quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas de fundo de Participação dos Municípios.
- Parágrafo 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma / irreversível à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo - as importâncias correspondentes à liquidação das / obrigações derivadas desta lei.
- Artigo 9º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em

nome de Município, procuração à Agência de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra Instituição financeira que participe do financiamento com Cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber o Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 8º, até o mandato necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
16 de setembro de 1.985.

JOSE SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 488/85

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) que será utilizada na aquisição de uma ambulância FORD-BELINA/85, nova, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$ 18.798.250 (dezoito Milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância FORD-BELINA/85, ano de fabricação 1.985, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a firmar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.
- Artigo 2º- O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de Cr\$ 37.596.500 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$ 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.
- Artigo 3º- Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprio ora criados, que serão suplementados com os recursos advindos do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, re-

feridos no artigo 2º desta lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5 -SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.0 - SAÚDE

CATEGORIA ECONÔMICA: 4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

§ ÚNICO - A suplementação a que se refere o Artigo 3º será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
16 de setembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no, livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 489/85

DISPÕE sobre autorização para participação em Convênio com a CONESP.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a participar de Convênio com a companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único- O instrumento do Convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

LEI Nº 492/85

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal, de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, etc..

CONCEDÊ SUBVENÇÃO AO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTA RITA D'OESTE.

Artigo 1º)- É concedido ao Centro Comunitário de Santa Rita D'Oeste, um auxílio, um auxílio destinado à Creche Izabel Moro / Crema, desta cidade, na importância de Cr\$ 3.000.000 (dois milhões de cruzeiros):

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da aplicação da seguinte lei, correrão por conta da anulação de verbas constantes do Orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
18 de novembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOSÉ ROBERTO ZOLIN
Resp. pela Secretaria

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1.986 a 1.985, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, do parágrafo único do artigo 60, da Constituição Federal e Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro de outubro de 1.969.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar da importância de Cr\$ 6.565.000.000 / (seis bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), correspondente à despesas de capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1.986 à 1.988, como segue

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.986	1.987	1.988	TOTAL
1- LEGISLATIVO	10.000.000			10.000.000
2- EXECUTIVO	325.000.000	100.000.000	150.000.000	575.000.000
3- EDUCAÇÃO E CULTURA	550.000.000	500.000.000	200.000.000	1.250.000.000
4- OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.300.000.000	1.780.000.000	1.650.000.000	4.730.000.000
TOTAL	2.185.000.000	2.380.000.000	2.000.000.000	6.565.000.000

Artigo 2º- No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites/parciais das despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente Lei.

Artigo 3º- Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à responsabilidade, digo, disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º- As Receitas de capital, para a execução do programa constante do Plano plurianual de Investimentos serão formadas pelos recursos respectivos orçamentos, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pelos superávits e os demais recursos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.986 a 1.988, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7 e 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.986.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 19 de novembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOSÉ ROBERTO ZOLIN
Resp. pela Secretaria

LEI Nº 494/85

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'ESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O orçamento geral do município de Santa Rita D'Oeste, para o exercício financeiro de 1986 estima a receita, fixa a Despesa em Cr\$ 6.456.000.000 (seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei 1875/81.

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 3, da Lei nº 4.320/65, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2- RECEITAS CORRENTES			Cr\$ 5.871.000.000
11- Receita Tributária	Cr\$	303.000.000	
13- Receita Patrimonial	Cr\$	13.200.000	
15- Receita Industrial	Cr\$	100.000.000	
17- Transferências Correntes	Cr\$	5.420.800.000	
19- Outras Receitas Correntes	Cr\$	34.000.000	
2- RECEITAS DE CAPITAL			Cr\$ 585.000.000
21- Operações de Crédito	Cr\$	100.000.000	
22- Alienação de Bens	Cr\$	205.000.000	
24- Transferências de capital	Cr\$	280.000.000	
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Artigo 39- A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desembolso, por elemento:			
<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3111- pessoal Civil	Cr\$	1.970.000.000	
3113- Obrigações Patronais	Cr\$	130.000.000	
3120- Material de Consumo	Cr\$	825.000.000	
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$	35.000.000	
3132 Outros Serviços e Encargos	Cr\$	1.065.000.000	
3191 Sentenças Judiciais	Cr\$	10.000.000	
3192 Despesas de exercícios Anteriores	Cr\$	3.000.000	
3231 Subvenções Sociais	Cr\$	70.000.000	
3253 Salário Família	Cr\$	40.000.000	
3261 Juros da Dívida Interna	Cr\$	3.000.000	
3280 Contribuições ao PASEP	Cr\$	120.000.000	
			Cr\$ 4.271.000.000

DESPESAS DE CAPITAL

4110 Obras e Instalações	Cr\$ 1.040.000.000	
4120 Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 740.000.000	
4191 Sentenças Judiciárias	Cr\$ 300.000.000	
4210 Aquisição de Imóveis	Cr\$ 60.000.000	
4324 Transferências a Instituições Multig.	Cr\$ 40.000.000	
4351 Amortização da Dívida Interna	Cr\$ 2.185.000.000	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6Cr\$ 5.000.000	Cr\$ 6.456.000.000

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.
 - II- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da lei nº 4.320/64.
 - III- Fazer transferências de dotações dentro das diversas Unidades Orçamentárias.
- Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 19 de novembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-